



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

1

LEI NÚMERO 4422 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

(Autógrafo n.º 70/2021, Substitutivo nº. ao Projeto de Lei n.º 110/2021, Mensagem nº 42/2021)

Altera a redação do *caput* do art. 35, e do inciso I, bem como o anexo específico do artigo 386, ambos da Lei Municipal nº 3629/2013, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Altera a redação do *caput* do art. 35, e do inc. I, da Lei Municipal 3629/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 35.** A Carreira de Guarda Civil Municipal está constituída em Classes, Graduações e Postos, denominadas pela ordem hierárquica crescente de acordo com os seguintes percentuais do efetivo total e números fixos estabelecidos, conforme o seguinte:

Posto/Graduação/Classe	Percentagem em relação ao efetivo
Inspetor Comandante	(...)
Inspetor Subcomandante	(...)
Inspetor	Até 10 nomeações
Subinspetor	(...)
G.C.M. 1a classe	(...)
G.C.M. 2a classe	(...)
G.C.M. 3a classe	(...)
TOTAL	(...)

I – para a aplicação do previsto neste Artigo, considerar-se-á um efetivo nunca inferior ao atualmente autorizado, que é de 92 (noventa e dois) integrantes, sendo que os inspetores observarão o número fixo de até 10 (dez) nomeações".

Art. 2º Fica alterado o anexo constante no artigo 386, da Lei Municipal nº 3.629/2013, para estabelecer, especificamente, o valor da gratificação a ser concedida aos Guardas Civis Municipais que ocuparem as funções de confiança de "Inspetor Comandante da Guarda Civil Municipal" e de "Inspetor Subcomandante da Guarda Civil Municipal", que deverão ser agregadas as demais percepções remuneratórias, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

2

ANEXO CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA	CARGO	VALOR
I	INSPETOR COMANDANTE	R\$ 2.243,71
II	INSPETOR SUBCOMANDANTE	R\$ 2.019,34

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/09/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 23 de setembro de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.